



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

ASSESSORIA PARLAMENTAR
EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 047/2013

"Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ceará-Mirim, no uso de suas atribuições legais e com base no Inciso I, do Art. 25, da LOM, FAZ SABER: que o plenário aprovou e ela PROMULGA a seguinte emenda:

Art. 1º - Fica revogado o Inciso I, do Art. 4º da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim RN.

Art. 2º - O Inciso 3º do Art. 4º da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim RN, passará a vigorar com a seguinte redação:

"III – Os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara, de acordo com o disposto no Art. 29, V, da Constituição Federal."

Art. 3º - Fica acrescido o Inciso IV ao Art. 4º da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim RN, com a seguinte redação:

"IV – Compete exclusivamente a Câmara Municipal a fixação dos subsídios dos Vereadores, o que se fará através da Lei."

Art. 4º - O Parágrafo Único do Art. 4º da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim RN, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – Os subsídios dos Vereadores são fixados determinando-se o seu valor em moeda corrente do país, em parte única, em conformidade com o que diz a Constituição Federal."

Art. 5º - O Inciso XIII, Art. 5º, § 1º da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim RN, passará a vigorar com a seguinte redação:

"XIII – Adquirir bens, inclusive, mediante desapropriação por necessidade, utilidade ou interesse público."

Art. 6º - O Art. 9º Caput da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim RN, passará a vigorar com a seguinte redação: (apenas erro de digitação).

Art. 9º - A legislação inicia-se em 1º de Janeiro do ano seguinte ao da realização da eleição, em Sessão Especial de Instalação, independente do quórum, sob presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, na qual os Vereadores após a posse, farão a eleição da Mesa Diretora, e logo a seguir dão posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, que prestam o compromisso legal, declarando o seguinte:

Art. 7º - O Art. 10, Caput da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim RN, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - A Câmara Municipal de Ceará-Mirim compõem-se de 13 Vereadores, nos termos da Constituição Federal."

Art. 8º - O Parágrafo Único, do Art. 10 da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim RN, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – O número de Vereadores, em cada legislatura, poderá ser alterado, sempre que houver aumento no número de habitantes do Município, conforme dispõe a Constituição Federal."

Art. 9º - O Art. 11, Caput, Incisos I, II, III, IV, V e VI da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim RN, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – Compete à Câmara Municipal deliberar sob a forma de Projeto de Lei, sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – matéria financeira, tributária e orçamentária: Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual; abertura de créditos especiais e suplementares, remissão de dívidas, concessão de isenções e anistias fiscais, auxílios e subvenções.

II – matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, Matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações, denominação de logradouros públicos, estabelecimento de perímetro urbano e dos bairros.

III – regime jurídico dos servidores municipais, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, planos de carreira, fixação e aumento de remuneração dos servidores municipais, da administração direta e indireta.

IV – organização dos serviços municipais e sua forma de prestação.

V – bens públicos, aquisição e alienação de bens, outorga de direito real e concessão de uso.

VI – Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta."

Art. 10. Ficam revogadas alíneas "a", "b", "c" e "d", do Inciso II do Art. 11 da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim RN. (Suprimido)

Art. 11. Ficam revogados os Incisos VII, VIII e XI do Art. 11 da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim RN. (Suprimido)

Art. 12. O Inciso II do Art. 12 da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim RN passará a vigorar com a seguinte redação:

"II – Propor a criação, transformação e extinção dos cargos de seu quadro de pessoal e serviços, fixando ou alterando seus vencimentos, através de Lei."

Art. 13. O Inciso VII, do Art. 12 da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim RN passará a vigorar com a seguinte redação:

"VII – Fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários e Vereadores do Município, conforme Art. 29, V e VI da Constituição Federal."

Art. 14. O Inciso XVII, do Art. 12, da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim RN passará a vigorar com a seguinte redação:

"XVII - Fixar, até 01 (um) ano antes da eleição, o número de Vereadores para a Legislatura seguinte. (NR)"

Art. 15. O § 1º do Art. 12 da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim RN passará a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Não sendo fixado novo número de Vereadores, será mantida a composição da legislatura e curso."

Art. 16. O Art. 18, Caput, da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim RN, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual definido no Art. 29 – a da Constituição Federal, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício anterior."

Art. 17. Fica acrescido ao Artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim RN, o Inciso VI, cuja redação é a seguinte:

Artigo 20

VI – a eleição da Mesa Diretora para o mandato correspondente as terças e quartas sessões legislativas será realizada nos termos prescritos no Regimento Interno."

Art. 18. O Art. 21 Caput, Incisos I, II e III da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim RN, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 – A Câmara Municipal de Ceará-Mirim reunir-se-á anualmente:

I – Em caráter ordinário, nos períodos de 1º de fevereiro a 31 de dezembro;

II – Em caráter extraordinário, quando convocada pelo Prefeito, por seu Presidente ou por um terço (1/3) dos seus membros, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, salvo motivo de extrema urgência;

III – Em caráter especial, quando a instalação da legislatura, eleição da Mesa Diretora da Câmara, Leitura da Mensagem Anual do Prefeito, posse e julgamento do Prefeito e Vice-Prefeito e Vereadores."

Art. 19. Fica acrescido o Art. 21, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim RN, com a seguinte redação:

"IV – Em caráter solene, quando necessário marcar comemorações de eventos importantes ou homenagens públicas a todo aquele que tenha se destacado ou prestado relevante serviço ao Município."

Art. 20. O § 1º do Art. 21 da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim RN, passará a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º – Durante as sessões legislativas ordinárias a Câmara funcionará 02 (duas) vezes por semana. (Suprimido)

Art. 21. Ficam revogados o Inciso II, parágrafos 1º e 2º, bem como o item II, todos indevidamente repetidos na parte final do Art. 2. da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim.

Art. 22. O parágrafo 4º do Art. 23, da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim RN, passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - As Comissões Especiais de Inquéritos para serem criadas dependem do requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos vereadores e para aprovação de suas conclusões 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, devendo suas conclusões serem encaminhadas a quem de direito para eventual responsabilidade.

Art. 23. Fica revogado o item III do Art. 24, da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim RN.

Art. 24. O item I, do Art. 25 da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim RN, passará a vigorar com a seguinte redação:

I – Um terço (1/3) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 25. O Inciso III, Art. 25, da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim RN, passará a vigorar com a seguinte redação:

"III – Proposta inscrita por 5% da população, após estudo e parecer favorável da Comissão de Legislação e Justiça."

Art. 26. O Artigo 26, Caput da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim RN, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 – A iniciativa de Leis Municipais, salvo nos casos de competência privativa, cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito."

Art. 27. O Art. 22 da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim RN, passa a vigorar sob a seguinte redação:

1. Será suprimida do texto do Art. 22 da Lei Orgânica de Ceará Mirim a seguinte expressão:

"(...) salvo os casos previstos no regimento interno."

2. O Art. 22 da Lei Orgânica de Ceará Mirim passará a constar com o parágrafo único, que assim dispõe:

Parágrafo Único: Não haverá o processo de votação secreta nos projetos sob a apreciação da Câmara.(NR)

Art. 28. O § 2º do Artigo 29, da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim RN, passará a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - Vetado o projeto e devolvido à Câmara, será ele submetido, dentro de 30 (trinta) dias, em discussão e votação única, considerando-se aprovado se, em votação aberta, obtiver o voto favorável da maioria absoluta da Câmara, sendo enviado ao Prefeito para promulgação."

Art. 29. Fica revogado o § 6º Incisos I, II e III do Artigo 30, da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim RN. (Suprimido)

Art. 30. Os Incisos IV, V, VI, VII e VIII serão transformados em parágrafos 7º, 8º, 9º, 10º e 11º, mantida a mesma sequência;

§ 7º - "Ao final de cada bimestre, o Prefeito emitirá o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, a que se refere o parágrafo 3º do Art. 165, da Constituição Federal, remetendo ao Tribunal de Contas do Estado no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do referido bimestre."

§ 8º - "O prefeito se obriga a divulgar Relatório Resumido da Execução Orçamentário no Diário Oficial do Estado em até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, bem como expor versão simplificada do mesmo para acesso da população através de quadro de aviso e meio eletrônico, como a internet."

§ 9º - "O Prefeito ou Presidente da Câmara, ao final de cada quadrimestre emitirão Relatório de Gestão Fiscal, nos termos dos Art. 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, publicando no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do quadrimestre e em 60 (sessenta) dias a contar também do encerramento deste, encaminhá-lo ao Tribunal de Contas do Estado."

§ 10º - "Até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, o Prefeito Municipal remeterá ao Tribunal de Contas do Estado o Balanço Anual consolidado das contas do Município ao exercício anterior."

§ 11º - "Envio dos balancetes mensais ao Tribunal de Contas do Estado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término no referido mês."

Art. 31 – Ficam revogados os Incisos IV, V, VI, VII e VIII, do Art. 30 da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim/RN.

Art. 32 – Os §7º e §8º, do Art. 30, da Lei Orgânica Municipal, serão transformados nos §12 e §13, mantidos os textos na íntegra. (NR)

Art. 33 – O Parágrafo Único do Art. 32, da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim/RN, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – O Vice-Prefeito substituirá automaticamente o Prefeito nos casos de licença e ausência deste da sede do Município por mais de 15 (quinze) dias e na ausência ou impedimento desse assumirá o Presidente da Câmara." (...)

Art. 34 – O Inciso V, do Art. 39, da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim/RN, passará a vigorar com a seguinte redação:

"V – Vetar projetos de lei, total ou parcialmente, por inconstitucionalidade ou no interesse público, plenamente justificado."

Art. 35 – O Art. 40, caput, da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim/RN, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 – O Vice-Prefeito, além das atribuições que lhe são próprias, pode exercer outras, estabelecidas em lei complementar."

Art. 36 – O Art. 41, caput, da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim/RN, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 – Os Secretários do Município, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, são escolhidos dentre brasileiro e estão passíveis, desde a posse, as mesmas incompatibilidades e proibições estabelecidas para os Vereadores."

Art. 37 – A alínea "A" Inciso I, do Art. 53, da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim/RN, passará a vigorar com a seguinte redação:

"a) - Regulamentação da lei;"

Art. 38 – Fica revogado o Art. 56, caput, da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim/RN.

Art. 39 – O § 2º do Art. 59, caput, da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim/RN, passará a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - Durante o prazo previsto no parágrafo anterior, o aprovado tem prioridade sobre aprovação subsequente."

Art. 40 – Fica revogado o § 3º do Art. 59, da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim/RN.

Art. 41 – Fica revogado o Art. 60, da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim/RN.

Art. 42 – O Art. 62, caput, da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim/RN, passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 62 – Os vencimentos e salários dos servidores municipais da administração direta, indireta, autárquica e fundacional são reajustados de acordo com a política salarial do Governo Municipal.”

Art. 43 – O § 4º do Art. 62 da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim/RN, passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º - O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei ordinária municipal.”

Art. 44 – Fica revogado o Art. 63 da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim/RN.

Art. 45 – O caput do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim/RN, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.65 – Aplicam-se ao servidor público municipal os dispositivos constantes dos Artigos 6º a 11 da Constituição Federal, no que alcance o município, ficando ressaltado que o art. 37 § 3º da Constituição Federal estabelece quais os incisos do Art. 7º incidirão sobre os servidores municipais.”

Art. 46 – O Parágrafo Único do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim/RN, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A licença a gestante é assegurada ao servidor municipal que tomar por adoção, na forma da lei, criança na faixa etária de zero a 12 (doze) meses, concedendo-se, no mesmo caso, a licença paternidade, como definida em lei municipal.”

Art. 47 – Ficam revogados os incisos I, II e IV do Art. 66 da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim/RN.

Art. 48 – Fica revogado o Art. 67 da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim/RN.

Art. 49 – O Art. 71, caput, da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim/RN, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.71 – É de responsabilidade do município realizar obras públicas, diretamente ou contratando com particulares, através de licitação, bem como prestar serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão. ”

Art. 50 – Ficam revogados os arts. 76, 77, 78 e 79, da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim/RN. (Suprimido)

Art. 51 – Ficam revogados os arts. 81 e 82 da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim/RN. (Suprimido)

Art. 52 – Fica revogado o Parágrafo Único do Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim/RN. (Suprimido)

Art. 53 – Fica revogado o Art. 92, caput, da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim/RN. (Suprimido)

Art. 54 – O Art. 102, caput, da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim/RN, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102 – As instituições privadas podem participar do Sistema Municipal de Saúde, mediante Contrato de Direito Público ou Convênios, dando-se prioridades às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”

Art. 55 – Ficam revogados os arts. 109, 110, 111 e 112 da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim/RN.

Art. 56 – O Art. 115, caput, da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim/RN, passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 115 – Lei Ordinária definirá a organização do Conselho Municipal de Educação e suas atribuições, a ser composto, paritariamente, por representantes da administração dos profissionais do ensino e de outras entidades representativas da sociedade civil.”

Art. 57 – Ficam revogados os arts. 7º e 8º dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim/RN.

Art. 58 – Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ceará-Mirim - RN, 08 de outubro de 2013

Renato Alexandre Martins da Silva

Presidente

Luciano Moraes da Silva

Primeiro Secretário

Renato Pereira Coutinho

Segundo Secretário

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 09 de Novembro de 2016. Edição 1785.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 51900A25